

CORREIO OFFICIAL

DA

PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antero José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia N.º 2, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma se vendem ns. avulsos a 100 rs.— Sahe as Quartas, e Sab.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANÆ PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRAÇA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIAES.

Illm. e Exm. Sr. — Não obstante as providencias que o Governo desta Provincia tem dado, para obstar aos repetidos insultos, e mortes que os Indios Bugres, e mais selvagens fazião sobre os viandantes, que com o grosso negocio de tropas de mulas transitão entre esta Provincia, e as de S. Paulo, e Minas, mandando abrir a estrada do *Matto Castelhanõ e Portuguez*, onde erão de ordinario os ataques; com tudo os ditos selvagens tem continuado, não em aquella estrada aberta no matto, mas em outros pontos da estrada, e nos ervaes, em que se fabrica a *erva matte*: chegando até a pouca distancia da Villa da *Cruz Alta*, na occasião em que alli me achava no Jury. Em fins do mez de Fevereiro ultimo, em humna pequena restinga de matto na paragem denominada — *as marombas* — estrada da Cruz Alta para S. Paulo surprenderão os Bugres a humna porção de passageiros, que da Provincia vinhão com grandes sommas de prata, ouro, e lavrados, negociar a compra de bestas, em cujo ataque matarão os ditos selvagens 14 pessoas, levarão humna mulher e hum piá, roubando para cima de 40 mil crusados. No mez de Abril passado assaltarão os mesmos Bugres nos Ervaes de Santo Angelo, proximo da Cruz Alta, na margem do Juhy, aos empregados no fabrico da *erva matte*, matando 7, ou 8 pessoas e destruindo a fabrica, e ervas feitas. Em Maio attacarão novamente em outro ponto dos mattos de Juhy aos erveiros, e matarão 8 ou 9 pessoas da comitiva do Alferes Silverio do Amor Divino. Em apparecido em Botacarahy proximo das habitações dos moradores daquelle Destricto, porém não sei se fizerão alli estragos: e assim todos os annos vem fazer carnica nos erveiros. O Commercio de mulas, e de *erva matte*, he hum ramo de negocio dos mais fortes desta Comarca: e se se não derem promptas, e adequadas providencias, não só desfalecerá este mananc. de riquezas, mas os Bugres to

rão cada vez mais alento, e dentro em poucos tempos virão attacar, e destruir as nascentes Povoações, e as vidas dos pacificos habitantes ficarão sujeitas a sua brutal ferocidade, que a ninguem perdôa. Rogo portanto a V. Ex. fazer subir ao conhecimento da Assembléa, ou do Governo Central, como melhor pareça a V. Ex., fazendo-lhe ver, o quanto se necessita, que seja reformada a Lei que prohibio fazer guerra aos Bugres; e poz estes moradores a descoberto, obrigando-os assim a soffrer o roubo e a morte da mão dos selvagens; sem que se possa apellar para o direito da propria defeza; a fim de que se dêm sabias providencias Legislativas a tal respeito. Deos Guarde a V. Ex. Villa de S. Borja 17 de Junho de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — *Agostinho de Sousa Loureiro*, Juiz de Direito da Comarca de Missões.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

— Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex. por copia o officio, que me dirigio o Juiz de Direito da Comarca de Missoens, nesta Provincia, em data de 17 de Junho pp., dando parte dos desastrosos successos que tem havido na mesma Comarca, e os assassínios, e roubos commettidos pelos Indios Bugres nos pacificos habitantes da Provincia, e viajantes que transitão de S. Paulo a fazerem seu commercio, ou que tem de regressar a Provincia; pedindo o mesmo Juiz semelhante respeito; a fim de evitarem o egresso de males, que serão de temer para a Provincia inteira, se se não tomarem os meios indispensaveis para proteger aquelles barbaros no seu domicilio, que habitão; e não havendo outro meio de lhes thequisar a terra, or ao grau de civilizacao, espero por que V. Ex. tomara na consideração este objecto, communicando os resultados da Regencia, em Nome do Rei, a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Porto

Agosto de 1835. — Hm. e Exm. Sr. Manoel Alves Branco — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Accuso recebido o Officio de Vm., do 1.º do corrente, em que participa, que existe na Cadeia de S. Borja hum preso de nome Jacintho Pereira, que sendo sentenciado a pena ultima protestou pelo julgamento no Jury da Capital, em conformidade do art. 308 do Codigo do Processo pedindo Vm. para seo governo, e a fim de deliberar sobre a remessa do dito Réo solução dos seguintes quesitos = 1.º, se deve remetter o réo com o Processo para o Jury da Capital, e no caso affirmativo se he preciso serem notificados o Accusado e Testemunhas, para comparecerem perante o Jury 2.º, se deve ficar traslado do Processo nos Juizos, onde se proferio a sentença, como determina em casos identicos o Regulamento das Relações no art. 27.º 3.º, quem deve ser obrigado a tirar o traslado do Processo, e a paga-lo ao Escrivão: 4.º, qui deve acompanhar o preso para esta Capital e 5.º, por quem devem ser pagas as despesas da condução do Réo. Resolvendo os quesitos apontados do dito seo officio; tenho de significar-lhes: 1.º, que tendo de ser observadas no Jury da Capital, para o qual recorre o Réo, todas as solemnidades prescriptas no art. 211, Cap. 2.º, do Codigo do Processo, d'vida nenhuma padee, que não só deve ser remettido o dito Réo juntamente com o Processo, como também notificados para comparecerem perante o Jury o accusador, e testemunhas: 2.º, que não he preciso extrahir traslado do Processo, visto que segundo o art. 311 do Codigo do Proc. os recursos interpostos dos Juizes de Direito, e a sua remessa, não tem outras formalidades, se não as prescriptas no art. 211 do mesmo Cod.: em vista do que desnecessario se torna responder ao 3.º quesito: 4.º, que o preso deve ser conduzido por huma escolta de Tropa de linha, a qual deverá requirir ao Commandante da força ali estacionada: 5.º finalmente, que as despesas da condução do dito preso serão feitas nos Cofres Provinciães; para o qual se assignou huma somma na Lei do corrente anno. Deos Guarde a V. Magestade. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Juiz de Paz da Colonia de S. Leopoldo.

— Sendo geral a assignação do art. 211 do Codigo do Processo, e visto que o mesmo art. 211, Cap. 2.º, do Codigo do Processo, d'vida nenhuma padee, que não só deve ser remettido o dito Réo juntamente com o Processo, como também notificados para comparecerem perante o Jury o accusador, e testemunhas: 2.º, que não he preciso extrahir traslado do Processo, visto que segundo o art. 311 do Codigo do Proc. os recursos interpostos dos Juizes de Direito, e a sua remessa, não tem outras formalidades, se não as prescriptas no art. 211 do mesmo Cod.: em vista do que desnecessario se torna responder ao 3.º quesito: 4.º, que o preso deve ser conduzido por huma escolta de Tropa de linha, a qual deverá requirir ao Commandante da força ali estacionada: 5.º finalmente, que as despesas da condução do dito preso serão feitas nos Cofres Provinciães; para o qual se assignou huma somma na Lei do corrente anno. Deos Guarde a V. Magestade. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Juiz de Paz da Colonia de S. Leopoldo.

pode haver, em ser extensiva a taxa estabelecida no dito artigo a todos os negociantes, seja de armazens de molhados, e tabernas, seja de lojas de fazendas seccas, logo que venderem a retalho os seus generos. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 29 d' Agosto de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga — Sr. Inspector da Fazenda.

— Na mesma data se officiou ao dito Inspector, para mandar satisfazer a Luiz José de Carvalho o importe de hum escallo, que se comprou para serviço da Barca *Minuano*. — Idem, idem; respondendo-lhe, que o desconto que se deve fazer ao Major João Manoel de Lima, para pagamento das despesas do fardamento, que desta Cidade conduzio para Missões, poderá effectuar-se na razão da 3.ª parte das vantagens, que percebe o dito Official pelo exercício do seu Posto.

— Hm. Snr. — Tendo mandado effectuar a compra da casa do Coronel Oliverio José Ortiz, em Cassapava, para se estabelecer nella a sala de *Ensino Mutuo*, e a Sala das Sessões da Camara da dita Villa; convém, que V. S. expessa ordem ao Collector da referida Villa, para pôr a disposição da mesma Camara a quantia de 400\$ rs. para a obra, que se precisa fazer na dita casa, a bem da boa commodidade daquelles estabelecimentos; e isto por conta da consignação marcada para as obras Publicas. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 29 de Agosto de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga — Sr. Inspector da Fazenda. (Neste sentido se officiou á mencionada Camara).

— Representando a Camara da Villa de S. Leopoldo, que se não achão organisadas as Comissões N. do seo Municipio, por não ter Vm. até o presente procedido ao alistamento no seo respectivo Districto, como determina a Lei de 18 de Agosto de 1831, nos arts. 13 e 14; cumpre por isso que Vm. informe quaes os motivos porque tem deixado de dar execução á sobredita Lei. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 31 de Agosto de 1835 — Antonio Rodrigues Fernandes Braga — Sr. Juiz de Paz da Capella de S. Anna do Livramento.

— Comunicando-me o Major Commandante interino da Legião de Guardas N. do seo Municipio, que a Secção da Companhia Cavallaria do Districto de S. Leopoldo se acha hoje com 103 praças, e por isso nas circunstancias de se elevar a Companhia, procedendo-se ás elleições dos Officiaes; cumpre, que Vm. passe a fazer as sobreditas elleições, na conformidade do art. 61 da Lei de 18 de Agosto de 1831, participando ao mencionado Major a dia que se

devem verificar, a fim de elle hir assistir a ellas. Deos G. a Vm. Porto Alegre 27 d' Agosto de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga — Sr. Juiz de Paz da Colonia de S. Leopoldo.

— Em 29 dito se officiou ao Inspector da Alfandega do Rio Grande, perguntando-lhe se haverá difficuldade em se transportar a mala do Correio daquela Cidade para a Villa do Norte no Escaller do serviço da mesma Alfandega; pois que soffre semelhante condução bastantes obstaculos, como elle verá nos documentos que se remettem inclucos.

Extracto do Inventario dos bens que existem pertencentes aos Indios das sete Missões Brasileiras, cuja administração entregou no corrente anno o Tenente Coronel Manoel da Silva Pereira do Lago, ao Juiz de Orfãos da Villa de S. Borja. — O Povo de S. Miguel comprehende hum templo em ruinas, que apenas recorda sua antiga magnificencia e grandeza; hum grande Collegio; Capella; Hospital; Quinta; e Curralio; que ainda se achão em bom estado: 10 quadras de cazas que servião de habitação dos Indios. A Capella da Senhora do Loreto, com o Pomar do mesmo nome; e duas mattas de *erva matto*; formão os suburbios deste Povo: e alem disto lhe pertencem as Fazendas para crear animaes, denominadas — S. Vicente — no Districto de S. Francisco de Assis; e a — Invernada, — na Serra de S. Xavier.

Alfaias, utensilios, e gados pertencentes ao dito Estabelecimento

2 Capas de Asperge ricas — 2 ditas guarnecidas de galão fino — 8 cazulas de damasco e veludo de diferentes cores; idem — 13 Estolas, manipulos, corporaes, e patenas, correspondentes as mesmas — 3 Estolas parochiaes ricas — 3 sanefas de damasco com franjas e galão fino dourado — 7 Opas de seda carmesim, inserviveis — 1 Sotana vermelha — 10 Alvas ja velhas, com 3 cordoens, e competentes amitos — 10 bolsas avulsas, guarnecidas de galão — 12 toalhas para altar e lavatorio — 12 frontaes, ja velhos, bem guarnecidos de galão fino — 29 cortinas de tissu, velhas, bordadas de veludo, e fio de prata — 1 Bacia de damasco, velha — 1 dita guarnecida de galão e franja dourada — 1 Estandarte de Procissão, com tirantes, guarnecido de renda dourada — 6 pedaços de veludo carmesim — 1 coto de damasco, que servia para a Caza do Carido — 1 Mantilha grande, 1 véo de hombros, e 1 frontal rico — 1 collete de damasco roxo, guarnecida de galão fino — 1 coto de veludo preto, idem — 1

vestido de tissu da Sra. do J. c etc, idem com franja do mesmo — metade hum frontal, idem — 1 Estandarte, velho, da Sra. do Rozario — 2 Estolas, e manipulos — 1 vestido de veludo preto, guarnecido de renda e galão — 1 camiza de damasco — 1 saio de seda, guarnecido de galão branco — 1 Bandeira do Santissimo, guarnecida de renda — 1 Capa da Sra. do Rozario, guarnecida de galão — 3 covados de veludo carmesim — 15 sobre-peliza velhas — huma porção de sanguinhos — 2 veos de calix — 9 corporaes — 2 toalhas de cambraia de linho fino — 3 sacras, ornadas de prata — 1 bandeja com duas galhetas de prata — 1 Coroa da Sra. do Rozario, idem — outra da Sra. do Loreto, idem — 1 resplendor pequeno de S. Barbara — 1 bacia de prata — 1 Escapulario de Senhora das Mercês, idem — 3 chaves, de prata, de Sacario, sendo 2 com laço de galão — 1 rozario de ouro com 130 contas, laço, cruz, e pendula com quatro pedras finas — 1 laço de pedras finas cravadas em prata — 1 par de brincos, idem, idem — 1 cruz de prata grande, para procissões — 1 Custodia grande de prata dourada, com 1 topazio — 1 calix grande de prata dourado, e guarnecido de pedras — 1 piched de prata grande, e bem ornado — 1 coroa de prata grande, e bem ornada, para a festa do Divino — 1 dita, dita, mais pequena Elisa — 1 arca de prata grande ornada de Estrellas — 2 Dalmaticas, com manipulo, e estolla mui ricas — 1 perfumador e colher, de prata — 1 caldeira dita grande, com hysope — 1 bacia de prata — 1 fogareiro com tampa e prato, idem — 1 tigella, idem — 3 urnas de pau, com os seus vasos de prata competentes — 3 frascos de prata para os Santos Oleos — 1 resplendor grande triangular, idem — 2 ditos mais pequenos, idem — 1 urna coberta de damasco, e dentro com huma boceta de prata — 1 coroa de prata pequena — 1 argola de prata, com ferrão de ferro — 4 portapazes de prata — 1 lança de prata para estandarte — 1 cimalha de prata para a Bandeira do SS. — 1 par de colletes de galão, com bocaes de prata — 2 bocaes grandes e pequenas peças de prata grandes e pequenas — 4 cereaes — 6 estrellas de prata nos entres grandes e pequenos — 7 cotos — 1 caldeira de cobre para agitar hostias — 1 coto de cobre — 2 bocaes grandes e pequenos — 1 cometa grande com 8 pedras — 1 cadeira grande de damasco — 3 ditos mais pequenos — 3 bancos dourados com aveludo — 1 cadeira de damasco — 1 coto grande — 30 calixes de prata — 1

com assento 32; algumas inserviveis — 54 mezas de diferentes tamanhos, algumas ja inserviveis — 25 cadeiras com assento de pao — 30 camas, bastante arruinadas — 11 armarios velhos — 16 bancos de 2 pés — 28 ditos em bom uso — 2 estantes grandes com portas, e gavetas — 6 bancos grandes de encosto — 5 forcas de sinos — 14 folhas de serras — 1 barra de ferro grande. (Continúa.)

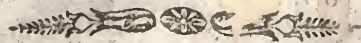
ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Em o n. 6 do *Continentista* continua o seu Redactor a tarefa, que havia encetado em os ns. antecedentes. As suas armas para combater o Correio Official são as invectivas, os sonosmas, e proposições affirmadas cathegoricamente, e as destituídas da menor sombra de prova. Assevera por exemplo aquelle Redactor, que nesta nossa folha só se dicerão falsidades, quando nella se escreveo, que os Deputados fazendeiros votarão a favor do imposto de 10\$ réis sobre legoa quadrada de campo de crear pela necessidade, que havia de despender com a Policia, pois era necessario policia a campanha. São estas as proprias expressoens do *Continentista*, que não correspondem com rigorosa precisão ao que a tal respeito dicemos em o n. 59 da nossa folha. Mas pondo isso de parte; como se prova, que os Deputados, que votarão por aquelle imposto não tiverão em vista o dar á Administracão Provincial os meios necessarios para manter a publica seguranca? O *Continentista* não se cansa em produzir provas da sua proposição; contenta-se com enuncial-a; pensa talvez que todo o Publico he Pythagorico, e que abaixando a cabeça exclama = *Ipse dixit!* = Mas engana-se, a epoca em que os argumentos deduzidos da authoridade valião mais do que os ministrados pela rasão, passou ha muito. O mesmo Pio 7^o confessava, que a infallibilidade do Papa estava tão desacreditada como a legitimidade dos Monarchas. Porem o Redactor do *Continentista* faz mais; e finalmente sem prova; attribue aos Deputados que votarão pelo imposto, huma segão na verdade indigna de Repreheção de huma parte do Povo Brasileiro. que aquelles Deputados, isto he, os Sr. Maga, Castro Dias, Mascarenhas, de Mello, Barcellos, e outros, he de esse sentido, para que certas pessoas sejam aqui choadas em seus ordenamentos. Abstraindo da injuria, ao caractere daquelles Membros da Camara Provincial, seja-nos ainda licito se pararmos sobre os impostos a hum imposto, de cinco contos réis ao Inspetor da Fazenda, e cinco contos de réis em gratificações aos Empregados desta Repartição, era mister lancar hum imposto, que o mesmo *Continentista* avalia pelo menos em 90:000\$000 rs.? Mas perdoem nossos Leitores se lhes tomamos o tempo respondendo a huma arguição tão injusta, tão sem fundamento, que não passa de mera invectiva. Outras ha ahi nesse mesmo n. do *Continentista* contra a maioria da Camara Provincial, contra os Srs. Felisardo, e Chaves; mas continue o Redactor desse periodico a usar dessa arma, quando, e como bem lhe parecer, não faremos uso della, nem mesmo lhe daremos resposta, contentando nos com refutar o que pode ter apparencias de argumento. (Continúa.)

ctor da Fazenda, e cinco contos de réis em gratificações aos Empregados desta Repartição, era mister lancar hum imposto, que o mesmo *Continentista* avalia pelo menos em 90:000\$000 rs.? Mas perdoem nossos Leitores se lhes tomamos o tempo respondendo a huma arguição tão injusta, tão sem fundamento, que não passa de mera invectiva. Outras ha ahi nesse mesmo n. do *Continentista* contra a maioria da Camara Provincial, contra os Srs. Felisardo, e Chaves; mas continue o Redactor desse periodico a usar dessa arma, quando, e como bem lhe parecer, não faremos uso della, nem mesmo lhe daremos resposta, contentando nos com refutar o que pode ter apparencias de argumento. (Continúa.)

— Tem grassado nestes ultimos dias boatos semelhantes aos de que fallamos em o n. 68, do nosso Periodico. Mas desta vez assignalase o dia do rompimento, assevera-se, que haverá movimentos iguaes em varios pontos da Provincia, indica-se, que se preparão festas nesta Cidade, e na Capella de Viamão para o dia d'amanhã, como vespera do Grande Dia 7 de Setembro, a fim de se reunir gente com esse pretexto, e dizem-se mil outras cousas, que todas julgamos nascidas da politica de hums, e acreditadas, e mesmo augmentadas pelo receio de outros. A verdade porem he, que parece haver algum inimigo da gloria do Brasil, que procura tornar sempre inquietos, e desagradaveis os dias famosos em a nossa historia moderna. Hum dia de Festa Nacional devia ser sempre hum dia de paz de regosijo publico, hum dia em que todos os partidos suspendendo as hostilidades se lembrassem somente, de que todos somos Brasileiros. Não acontece porem assim. Os Dias de Festa Nacional são quasi sempre indigitados, como a epochafallivel de huma nova revolução. Estamos com tudo persuadido, de que a noite de amanhã se hade passar em perfeita paz, assim como o dia seguinte. Todavia segundo nos informão o Commercio tem soffrido estagnação, e muitas pessoas e familias se tem deixado apoderar de susto. Nós podemos porem affirmar aos assustados, que se a Administracão não dá assenso ás noticias, que não venhão perfeitamente firmadas com o cunho da veracidade, não dorme a somno solto acerca da publica seguranca, nem merecerá a censura do Povo naquella bem sabida maxima =

... que nunca leuarei
O Capitão, que disse: eu não cuido.



seinda
A arm
Si
nhas
votar
soas
qu